



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 480 /25

Processo Administrativo: PMC.2025.00100683-61

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta - Edital de Credenciamento nº 001/2025

Fundamentação Legal: artigo 74, Inciso IV e 79, caput, da Lei 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – Campinas/SP, CEP 13.015-904, neste ato representado Senhor Secretário Municipal de Finanças, AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Fazem parte do escopo do presente CONTRATO:

1.1 – Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

1.2 – O preço unitário para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3 – Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, objeto deste edital para credenciamento, o município pagará à CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

I. Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,69;

II. Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;

III. Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;

IV. Outros meios com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08;

V. Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,50;

VI. Telefone com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,08; e

VII. Documento recebido por débito em conta: R\$ 0,72.

1.4 – Não faz parte do escopo deste contrato os recolhimentos de tributo e receita municipal via PIX, visto que esta modalidade possui contrato específico.

1.5 – As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, na Dotação Orçamentária 051000.05130.04.123.2009.4188.339039.01.100000. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

1.6 – A Instituição Financeira credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Campinas o produto bruto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4203-X do Banco do Brasil, sendo:

- Conta 507.981-0 para o repasse da cota de IPVA; e

- Conta 73.600-7 para o repasse das demais arrecadações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

1.7 – No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.6 será (D+2), mantendo-se as contas de referência.

1.8 – A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.

1.9 – A prestação de contas das informações deverá se dar por meio de ofício, a ser encaminhado à SMF até o 10º dia de cada mês, contendo as seguintes informações: quantidade de DAMs cujos repasses financeiros se deram à municipalidade no mês anterior, segmentados pela forma de arrecadação – incisos de I a VII da Cláusula 1.3 –, valor da tarifa por operação, valor total devido pela Prefeitura Municipal de Campinas e eventuais indicações de retenção de impostos, a exemplo do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

1.10 – A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser escriturada contabilmente pela CONTRATADA no mês da efetiva prestação dos serviços, qual seja, o mês em que ocorreu o pagamento do DAM por intermédio do Edital que rege este contrato.

1.11 – A remuneração será mensal e deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do ateste do ofício descrito no item 1.9, relativamente aos documentos de arrecadação cuja transferência financeira ocorrerá, nos termos deste Edital, no mês imediatamente anterior.

1.12 – Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATADA, com as devidas retenções de tributos aplicáveis em cumprimento das legislações tributárias vigentes.

1.13 – No valor da tarifa a ser paga pela execução do objeto desta licitação deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

1.14 – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação do objeto contratual serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DA PREFEITURA E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, assegurando a não interrupção de eventuais serviços prestados pela CONTRATADA com amparo em Editais de Credenciamento anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

São obrigações da CONTRATADA:

3.1. - Receber tributos e demais receitas municipais exclusivamente através dos documentos de arrecadação municipais (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que contenham todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas nem rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

3.2. – Verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, efetivando o pagamento se preenchidas, cumulativamente, as condições:

I. guias que representem o efetivo pagamento de receitas públicas deste Município

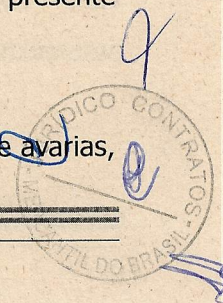
II. pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação quando a data de pagamento for igual ou anterior à data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação, não sendo permitido o pagamento após o vencimento.

III. sem emendas ou rasuras

IV. observando os critérios de consistência previstos em normas ou regulamentos municipais, inclusive os que vierem a ser publicados posteriormente à data de assinatura deste CONTRATO;

3.3. - Arrecadar os tributos e demais receitas municipais objeto deste CONTRATO na completude de sua rede de agências, postos bancários e outras representações, sem qualquer tipo de restrição não autorizada pelo Município, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;

3.4. – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil a ocorrência de avarias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem na descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

3.5. – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.6. – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da apresentação numérica do código de barras. Adicionalmente, fornecer ao Município, sempre que solicitada, a comprovação da autenticidade de DAM pagos por contribuintes, bem como os respectivos dados de pagamento que permitam a exata e precisa identificação do pagamento e de sua correspondência em termos de Tributos e demais receitas municipais.

3.7. – Enviar ao CONTRATANTE os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

3.8. – Respeitar fielmente o padrão FEBRABAN e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a CONTRATADA refazer e reencaminhar o arquivo à Prefeitura Municipal de Campinas, além das penalidades pertinentes.

3.9. – Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o reenvio dos arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos;

3.10. – Efetuar o repasse do produto bruto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais nos prazos definidos neste CONTRATO, em especial nos itens 1.6 e 1.7, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

3.11. – Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.12. – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.13. – Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, na forma da cláusula 1.8;

3.14. – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.15. – Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para inspeção e verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.16. – Manter o arquivo retorno com as informações referentes à arrecadação por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.17. – Informar os números para contato telefônico com os responsáveis pela resolução de problemas técnicos relacionados aos serviços escopo deste CONTRATO, bem como os endereços eletrônicos utilizados por estes, informando sempre que houver a modificação destes;

3.18. - Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos relacionados ao escopo deste CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.19. – Cumprir as disposições do presente CONTRATO, bem como as estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e demais instruções expedidas pelo CONTRATANTE e publicadas nos canais oficiais do Município ou enviadas diretamente à CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.20. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 4.1 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.2 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 4.3 – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE;
- 4.4 – A CONTRATADA não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para “clientes” quanto para “não clientes”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1 – Seguir as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.2 - Prestar informações concernentes às especificações técnicas necessárias à realização de testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as especificações para efetiva prestação dos serviços escopo do CONTRATO;
- 5.3 – Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste CONTRATO, na forma prevista na cláusula 1.11;
- 5.4 – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.5 – Se solicitado, entregar à CONTRATADA recibo dos arquivos enviados, bem como mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela imputáveis;

6.2 - O produto bruto total ou parcial da arrecadação diária não repassado nos prazos determinados nos itens 1.6 e 1.7, sujeitará a CONTRATADA a remunerar o Município, corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse;

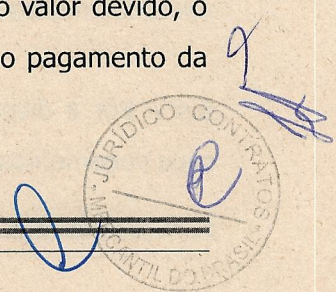
6.3 – Quando a Administração Municipal detectar a ausência na totalidade de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

6.4 – Fica assegurado à CONTRATADA a contestação da cobrança das diferenças apontadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

6.5 – O não cumprimento dos itens 6.2 e 6.3 sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no item 13.1;

6.6 – O prazo para a CONTRATADA efetuar o pagamento, no caso de indeferimento da contestação, prevista no item 6.4, é de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão, observada a correção monetária indicada no item 6.2 e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 – Decorrido o prazo contido no item 6.6, sem que haja a efetiva transferência do valor devido, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto das diferenças de arrecadação apuradas no pagamento da remuneração pelos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - Geral1 até o IPC - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável

7.1.1 – No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO

8.1. – Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas inconsistências na recepção do arquivo de retorno, o CONTRATANTE, por meio de ato do Secretário Municipal de Finanças, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar na modalidade e tipo do tributo, receita ou origem envolvido nas inconsistências, mediante aviso prévio e assinalando prazo para a regularização das inconsistências apontadas.

8.2. – Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas diferenças a menor na arrecadação, o CONTRATANTE, por meio de ato do Secretário Municipal de Finanças, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar, conforme procedimento do item anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, tendo como gestor do presente contrato o Diretor de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

10.1. – O presente CONTRATO é celebrado, no que se aplicar, sob regime da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. – O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – Por descumprimento das cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, sofrer as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I. - Advertência;

II. – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), graduada de forma proporcional à gravidade do descumprimento ou inexecução relacionada, assim entendido como a dimensão do prejuízo causado à Administração Pública para o qual a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

III. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.2. – A sanção de advertência será aplicada sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração Pública e para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.3. – A multa moratória será aplicada em caso de atraso no repasse, conforme os prazos apontados nos itens 1.5 e 1.6, a partir de 1 (um) dia útil, no valor de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.4. – Caso o repasse não ocorra até 2 (dois) dias úteis após os prazos apontados nos itens 1.6 e 1.7, poderá haver a imediata interrupção da prestação do serviço, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança da multa moratória;

13.5. - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese da CONTRATADA praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

13.6. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

13.7. – A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas no art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, nos casos em que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA;

13.9. - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multas;

13.10. - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Administração Pública;

13.11. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

13.12. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.13. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas à contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

14.2. – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente.

31 DEZ. 2025

Campinas, _____

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Representante Legal:

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2025.00100683-61

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Modalidade: Contratação Direta - Edital de Credenciamento nº 001/2025

Termo de Contrato nº 480 /25

Objeto: Contratação Direta - Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Credenciamento de Instituições Financeiras para Recolhimento de Tributos e Demais Receitas Públicas Municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

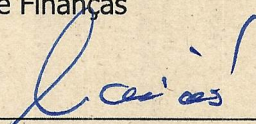
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53



